



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2013

ALTERA O ART.135 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 78 ACRESCENTANDO OS PARÁGRAFOS 8º, 9º, 10º E 11º E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica alterado o Art. 135 da Lei Complementar Nº 78, acrescentado os Parágrafos 8º, 9º, 10º, 11º com as seguintes redações:

§ 8º - Os locais destinados à exibição de espetáculos e realização de evento. Tais como teatro, cinema, circos, estádios de futebol, ginásio de esportes, salões de festas, boates, auditórios, templos religiosos e outros, deverão manter em quadro especial e com destaque que possibilite visão nítida à distância, indicação detalhada das condições de segurança que o local oferece especialmente a que se refere a equipamentos de combate a incêndio, sinalização das saídas de emergência, portas com dispositivos antipânico e iluminação de emergência, capacidade de público, tudo nos termos das normas específicas aplicáveis em cada caso.

I. O quadro a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser fixado do lado externo do local, ao lado da porta da entrada principal, com linguagem clara, evitando termos técnicos que dificultem o entendimento.

II. Além das informações determinadas no *caput*, também deverá constar no quadro a seguinte inscrição: "Qualquer irregularidade verificada neste local poderá ser comunicada à Prefeitura através do telefone 3481- 1240 ou 153 da Guarda Civil Municipal".

III. Fica proibido a utilização de qualquer tipo de material inflamável como, por exemplo, fogos de artifícios dentro de recintos fechados.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

§ 9º - Os estabelecimentos destinados à exibição de espetáculos programados (peças de teatro, apresentações circenses, jogos de futebol, obras cinematográficas, shows musicais, entre outros), além das exigências previstas parágrafo 8º, deverão também demonstrar, através de representação ao vivo ou através de dispositivo audiovisual, a localização dos equipamentos de segurança e a maneira de utilização dos mesmos em caso de sinistro, nos moldes dos procedimentos adotados em aeronaves.

§ 10º - Os estabelecimentos com capacidade de público inferior a 100 (cem) pessoas ficam dispensados das obrigatoriedades previstas nesta Lei.

§ 11º - A não obediência do disposto nesta Lei implicará na cassação da Licença de Funcionamento, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 10 de junho de 2013


Carlos Eduardo Oliveira
Vereador

Câmara Municipal de São Pedro

Data 07/06/2013 Hora: 12:48:00

Processo nº 15.018.11.0154/130

Assunto: Alteração Art. 175 da Lei Complementar N.º 76 de 1994 da Câmara Municipal.

00361/2013

Numero de Protocolo



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O trágico incêndio que deixou ao menos 242 mortos na boate Kiss, em Santa Maria/RS, revelou que boa parte dos frequentadores do estabelecimento não tinha qualquer informação sobre as condições de segurança do local, especialmente quanto aos equipamentos de combate a incêndio e saída de emergência. Isto porque, não havia qualquer quadro informativo no local orientando a população.

Com vista a dar publicidade a estas fundamentais informações, a presente proposta estabelece que todos os locais destinados à exibição de espetáculos e realização de eventos, tais como: teatros, cinemas, circos, estádios de futebol, ginásios de esportes, salão de festas, boates, auditórios, templos religiosos e outros, deverão manter em "QUADRO ESPECIAL E COM DESTAQUE QUE POSSIBILITE VISÃO NÍTIDA À DISTÂNCIA", indicação detalhada das condições de segurança que o local oferece especialmente a que refere a equipamentos de combate a incêndio, sinalização das saídas de emergência, capacidade de público, tudo nos termos das normas específicas aplicáveis em cada caso. Pelo texto, quem não cumprir a norma pode ter o alvará de funcionamento cassado.

Além do quadro de informações, o presente projeto, nos mesmos moldes do serviço que é prestado em aeronave, determina que antes do início de eventos programados, como peça de teatro, shows, etc., o estabelecimento promotor deverá demonstrar, ao vivo ou através de dispositivos audiovisuais, a localização dos equipamentos de segurança e a maneira de utilização dos mesmos em caso de sinistro.

Desta forma, com as informações de segurança de forma explícita, acreditamos que o público frequentador de eventos e espetáculos terão condições de agir com melhor discernimento em situações de sinistros, por fim com tal atitude agindo na prevenção cabível, evitaremos que pessoas percam suas vidas de maneira tão fútil como a exemplo do que aconteceu em Santa Maria/RS.




Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Assim sendo esta casa sendo representante do povo, e sabendo da responsabilidade de cada parlamentar em fomentar leis que disciplinem ações preventivas, coibindo ações negligentes por parte de proprietários insensatos como consta neste trágico ocorrido em Santa Maria/RS, peço aos meus Nobres Edis pela aprovação deste projeto, onde estaremos permitindo que a sociedade em geral compreenda realmente o verdadeiro papel do Poder Legislativo.

São Pedro, 10 de junho de 2013.


Carlos Eduardo Oliveira
Vereador